



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 011/92

O Conselho Metropolitano de Transportes e Trânsito - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 13.931, de 04 de outubro de 1989 e o Decreto Estadual nº 10.569, de 19 de abril de 1991.

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atendimento a comunidade de JARDIM PIEDADE, nos seus deslocamentos ao CENTRO DO RECIFE,

R E S O L V E:

I - Criar a linha 062-JARDIM PIEDADE, com seguinte itinerário:

SENTIDO I - Rua Waldemar da Cunha Antunes (Terminal) Rua São Sebastião, Av. Bernardo Vieira de Melo, Rua Cavalheiro, Av. Boa Viagem, Rua Cel. Benedito Chaves, Av. Domingos Ferreira, Av. Engº Antônio de Góes, Ponte Agamenon Magalhães, Av. Engº José Estelita, Viaduto das Cinco Pontas, Cais de Santa Rita, Av. Martins de Barros, Av. Nossa Senhora do Carmo (Ponto de Retorno).

SENTIDO II - Av. Nossa Senhora do Carmo (Ponto de Retorno), Av. Dantas Barreto, Rua do Peixoto, Praça das Cinco Pontas, Viaduto das Cinco Pontas, Av. Engº José Estelita, Av. Saturnino de Brito, Ponte Gov. Paulo Guerra, Av. Herculano Bandeira, Av. Domingos Ferreira, Av. Barão de Souza Leão, Av. Boa Viagem, Rua Cândido Ferreira, Av. Bernardo Vieira de Melo, Rua São Sebastião, Rua Waldemar da Cunha Antunes (Terminal).



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

II - Determinar que a linha ora criada a data de início da operação, empresa operadora, frota, frequência, dias e horários de operação a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Serviço de Operação.

III - Definir que a tarifa da referida linha seja correspondente ao Terceiro Anel Tarifário.

IV - Estabelecer que os impactos da criação da referida linha para seus usuários e o STPP/RMR, deverão ser avaliados pela EMTU/Recife, após o período de 60 (sessenta) dias de sua implantação.

V - Caso esta avaliação comprove repercussões consideráveis sobre a rentabilidade da Área 01, serão estudadas fórmulas de compensação.

VI - Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de abril de 1992

ROBERTO VIANA BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU